



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI Nº 754/92

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento da dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e dá outras providências.

O prefeito do município de Itamaracá.

Faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º-Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome da Ilha de Itamaracá, no Estado de Pernambuco, a contratar parcelamento da dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da resolução nº 042/91, de 24 de janeiro de 1991, do conselho curador do FGTS.

Art.2- Para garantia do Principal e Acessório, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre circulação de mercadoria - ICMS, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Art.3º-O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual plurianual do município, durante o prazo que vier a ser estabelecidos para o parcelamento de dotações suficiente a amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta lei.

Art.4º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 28 de fevereiro de 1992.

=PREFEITO=

Everaldo Jose Costa Galvão.